



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.765, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.922/2021, do Poder Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação com encargo, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, o imóvel que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargo, o imóvel urbano de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, localizado na Rua Adamantina, neste Município, abaixo descrito conforme matrícula:

“Terreno situado na Rua “A”, constituído pelo lote nº 03 da quadra 71 do loteamento denominado Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, com a seguinte descrição: tem origem no ponto 13, localizado no alinhamento da Rua “A”, daí segue em curva com uma distância de 19,70m até atingir o ponto 14; daí deflete 90º à direita e segue em reta com uma distância de 25,25m até atingir o ponto 51; daí deflete à esquerda e segue em curva com uma distância de 138,28m até atingir o ponto 16; daí deflete à esquerda com 90º e segue em reta com uma distância de 25,25m até atingir o ponto 17; situado no alinhamento da Rua “A”; daí deflete à direita e segue em curva com uma distância de 91,10m até atingir o ponto 18 situado no alinhamento da Rua “H”; daí deflete à direita e segue em reta com uma distância de 21,00m até atingir o ponto 19, ponto situado no alinhamento da linha de transmissão de energia elétrica da Light, daí segue pelo alinhamento da linha de transmissão de energia elétrica da Light com uma distância de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

384,30m até atingir o ponto 11; daí deflete à direita e segue em reta com uma distância de 146,00m até atingir o ponto 12; daí deflete 90° à esquerda e segue em reta com uma distância de 25,25m até atingir o ponto 13, início desta descrição, encerrando uma área total de 14.920,00m². O imóvel é de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº de matrícula 18.191, possuindo o cadastro municipal nº 23214.22.91.0458.00.000.”

Art. 2º Parte do imóvel objeto da presente Lei deverá ser destinado para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos